

PORTARIA n° 031/2022/SME/PMR, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

**REGULAMENTA A MATRÍCULA DOS ESTUDANTES
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
RERIUTABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária de Educação do Município de Reriutaba, **Lisandra Liberato Morais**, Portaria 012/2021, nos termos do Decreto de 003/2021, no uso de suas atribuições legais determinadas no inc. I, art. 91 da Lei Orgânica do Município do Reriutaba, **RESOLVE**:

Art. 1° Regulamentar a matrícula dos estudantes na rede de ensino do município de Reriutaba no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Reriutaba em seus respectivos órgãos/escolas,

Art. 2° As escolas da Rede Pública do Município de Reriutaba ficam organizadas da seguinte forma:

I - Grupo A

a) Escola de Ensino Fundamental Integral Nossa Senhora das Graças

II - Grupo B

- a) Escola Colégio Raimundo Mesquita
- b) Escola Deputado Manoel Rodrigues
- c) Escola Antônio Alves de Sousa
- d) Escola Centro de Educação Rural - CERU
- e) Escola Marcelo da Cunha Araújo
- f) Escola Zacarias Cordeiro de Paulo

III - Grupo C

- a) Escola Professora Alaíde Ramos
- b) Escola Domingos Araújo
- c) Escola Raimundo Doruteus Pereira
- d) Escola Francisco Silveira

IV - Grupo D

- a) Creche Maria Sinhá Taumaturgo
- b) Creche Expedita Timbó
- c) Creche Horizonte do Saber (Maria da Cruz)

V - Grupo E

- a) Escola Alexandrina Gomes de Carvalho
- b) Escola Antônio Agapito Filho
- c) Escola Antônio Carlos de Mesquita
- d) Escola Clodoaldo Rodrigues da Cunha
- e) Escola Hermínio Alves
- f) Escola João da Cunha Sobrinho
- g) Escola Maria de Lourdes Castro e Silva
- h) Escola Severiano Rodrigues da Rocha



SOBRE A OFERTA DE ENSINO DE CADA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

- Art. 3º** As Escolas do Grupo E funcionarão em tempo semi-integral.
- Art. 4º** A escola do Grupo A funcionará em tempo integral com oferta de 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental.
- Art. 5º** As escolas do Grupo B ofertarão Educação Infantil e priorizarão Ensino Fundamental.
- Art. 6º** As escolas do Grupos C ofertarão Educação Infantil, a partir de 2 anos, e Ensino Fundamental, até o 5º Ano do Ensino Fundamental
- Art. 7º** As escolas dos Grupos D e E ofertarão Educação Infantil.
- Art. 8º** As escolas dos Grupos B, C, e E deverão ofertar Educação de Jovens e Adultos - EJA no turno Noite.
- Art. 9º** As escolas dos Grupos B e C poderão oferecer Atendimento Educacional Especializados - AEE, a depender da demanda.

SOBRE A LOTAÇÃO DAS TURMAS E OFERTA DE VAGAS

- Art. 10** A formação das turmas deve atender ao número de matrículas
- I - Educação Infantil - 5 a 15 alunos;
 - II - Ensino Fundamental I, 1º ao 5º Ano - 10 a 30 alunos;
 - III - Ensino Fundamental II, 6º ao 9º Ano - 15 a 35 alunos;
 - IV - Educação de Jovens e Adultos - 15 a 30 alunos.

Parágrafo Único - Ressalvados os casos em que a logística de transporte e organização geral seja gravemente afetada, em comum com a Secretaria de Educação de Reriutaba.

- Art. 11** Caso a escola não consiga formar turma, deve informar à Secretaria de Educação para remanejamento dos alunos para outra Instituição.

SOBRE AS MATRÍCULAS

- Art. 12** O Período de Matrículas ocorrerá de 3 a 14 de janeiro de 2022, a critério de parâmetro para as definições de matrícula e lotação de professor
- Art. 13** A Matrícula deve ser formalizada pelo responsável legal do estudante com a seguinte documentação:
- a) CPF
 - b) Certidão de Nascimento
 - c) Comprovante de Residência
 - d) Cartão de vacina atualizado
 - e) Cartão do SUS
 - f) Histórico Escolar, salvo para a Educação Infantil
 - g) RG e CPF dos responsáveis
 - h) A partir de 5 anos, cadastro do Programa Saúde Digital ou Comprovante de vacinação contra COVID-19 atualizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 14 As escolas do Grupo E são tidas como Comunitárias, portanto deverão atender como prioridade aos estudantes da comunidade escolar.

Art. 15 A Escola Integral Nossa Senhora das Graças ofertará 90 vagas para o 8º Ano e 90 vagas para o 9º Ano do Ensino Fundamental.

§1º As vagas serão distribuídas em 80%, 72 vagas, para alunos oriundos das Rede Pública

§2º As vagas serão distribuídas em 20%, 18 vagas, para oriundos da Rede privada em cada série.

§3º A seleção dos alunos deverá ser feita por edital, divulgado pela Secretaria de Educação.

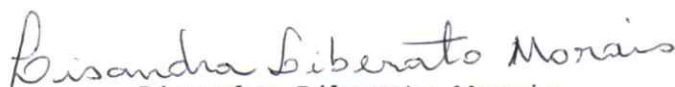
§4º O critério de seleção deve ser o de melhor desempenho nas séries 6º Ano, 7º Ano para as turmas do 8º Ano do Ensino Fundamental; e melhor desempenho nas séries do 6º Ano, 7º Ano e 8º Ano para as turmas de 9º Ano do Ensino Fundamental.

§5º O cadastro de reserva conterà trinta (30) vagas para o 8º Ano e trinta (30) vagas para o 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 16 As informações regulamentadas por esta Portaria podem sofrer alterações em casos particulares, devidamente tratados pela Secretaria da Educação de Reriutaba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, ao 28º dia do mês de dezembro de 2021.



Lisandra Liberato Moraes
Secretária de Educação
Município de Reriutaba.

Lisandra Liberato Moraes
Secretaria de Educação de Reriutaba
PORTARIA 012/2021